



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV (LAPA) DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Processo n.º 0011356-77.2023.8.26.0004

(processo principal n.º 4001064-14.2013.8.26.0004)

Ação: Cobrança de Comissão de Corretagem (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Cartório: 2.º Ofício Cível

Foro Regional IV (Lapa)

MARIA ESTER RODRIGUES PIMPIM, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**, que move em face de **CRIADOR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **manifestar ciente da r. decisão de fls. 249/250 disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN-TJSP na data de 04/04/2025 (sexta-feira) e sendo considerada publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN-TJSP na data de 07/04/2025 (segunda-feira)** e em seguida informar que tem interesse na averbação da penhora pelo sistema eletrônico (ONR/Arisp) e requerer a juntada da guia de Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FEDTJ – Código 434-1 que comprova o recolhimento da importância de R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos), correspondente a 1 UFESP (para o exercício de 2025, o valor da UFESP é de R\$ 37,02), para "ONR Inclusão e exclusão de restrições" e em seguida informar o número de celular e endereço do e-mail:

e-mail: **(19) 99732-5847 (WhatsApp)**

e-mail: carlosaugustofilippetti@gmail.com

A Exequente concorda com a avaliação de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme estimativa da Executada.

Finalmente requer, a juntada do cálculo do débito a ser executado atualizado acrescido de multa no percentual de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento previstos no artigo 523, § 1.º do Código de Processo Civil.

Oportunamente, com fundamento no artigo 879, II e 883, ambos do Código de Processo Civil e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo, requer-se a realização do Leilão Eletrônico para alienação do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, pelo valor de Avaliação alhures em 1.ª praça e, 50% de deságio em 2.ª praça (Art. 891, Parágrafo Único).



Por fim, **REQUER** seja nomeado como Leiloeiro Oficial, para a realização deste ato, o **Sr. Davi Borges de Aquino, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob n.º 1.070**, com endereço comercial na Avenida Paulista nº 2.421 - 1º Andar – Bairro Bela Vista – CEP 01.311-300, São Paulo/SP, fone: (11) 3230-1126; titular do *E-mail*: contato@alfaleiloes.com, devidamente habilitado e cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo: “<https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/23879>”.

Desataca-se, por oportuno, que o leiloeiro em apreço é gestor da Alfa Leilões Especialista em Imóveis, dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico www.alfaleiloes.com e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Por fim, prestigiando-se ainda celeridade, a economia e a efetividade processual, na eventualidade de restar negativo o leilão em apreço, requer-se seja o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1.496/2008), estabelecendo um prazo de 90 dias para esse fim. Neste caso, havendo propostas de compras à vista, ou parceladas do correspondente ativo, referido Leiloeiro as levará à apreciação e aprovação deste MM Juízo.

Finalmente *reitera* a petição de fls. 202/204 para que **seja-lhe assegurada prioridade na tramitação do processo** nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 10.741, de 1/10/2003 e art. 1.048 e seguintes do Código de Processo Civil em virtude da **Exequente, Maria Ester Rodrigues Pimpim, contar com mais de 60 (setenta) anos de idade**, conforme atesta a inclusa cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação anexa aos autos as fls. 12 do processo principal n.º 4001064-14.2013.8.26.0004 em trâmite perante a respeitável Vara e respectivo Cartório da 2.ª Vara Cível do Foro Regional IV (Lapa) da Comarca da Capital, Estado de São Paulo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 14 de abril de 2025.

Carlos Augusto Filippetti - adv.
OAB/SP 131.106

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N.º 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO ATUALIZADO****processo n.º 0011356-77.2023.8.26.0004**

(processo principal n.º 4001064-14.2013.8.26.0004)

Ação: Cobrança de Comissão de Corretagem (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**Cartório: 2.º Ofício Cível****2.ª Vara Cível do Foro Regional IV (LAPA) da Comarca da Capital, Estado de São Paulo****Exequente:** Maria Ester Rodrigues Pimpim**Executada:** Criador Administração de Bens Ltda.**Ata de atualização dos valores: 14/04/2025****Indexador utilizado:** TJ/SP (Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Tabela editada em face da Lei nº 14.905/2024)**Título Executivo Judicial****R. Sentença de fls. 335/338**

(...)

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para determinar a exclusão da lide dos requeridos **MARILENE GUANDALINE FABRIS, ANA LÚCIA FABRIS E NELSON LUIZ FABRIS**, extinguindo o processo sem resolução do mérito com relação a estes na forma do artigo 485, VI do Código de



Processo Civil e, em razão da sucumbência experimentada, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios em favor do Patrono doestes requeridos que fixo por equidade em R\$5.000,00, com correção pela tabela prática desta data e juros de 1% ao mês do trânsito em julgado, e **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar a pessoa jurídica requerida ao pagamento da importância de R\$ 70.000,00, atualizada monetariamente pela tabela prática a partir do ajuizamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Com relação a este julgamento de mérito, em razão da sucumbência experimentada, arcará a requerida com as custas e despesas, restituindo os valores despendidos nos autos com correção desde cada desembolso pela tabela prática, sem prejuízo de honorários advocatícios em favor do Patrono da autora que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado.

P.R.I.

(...)

V. Acórdão de fls. 416/425

(...)

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso. Nos termos do artigo 85, parágrafo 11º, do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da autora para 10,5% (dez e meio por cento) sobre o valor da condenação atualizado.

(...)



- [...] **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar a pessoa jurídica requerida ao pagamento da importância de R\$ 70.000,00, atualizada monetariamente pela tabela prática a partir do ajuizamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. [...] **(r. sentença de fls. 335/338)**

- distribuído 22/10/2013

22/10/2013	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)
------------	--

- citação 13/11/2013

13/11/2013	AR Positivo Juntado <i>Em 13 de novembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR230272966TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 4001064-14.2013.8.26.0004-001, emitido para Criador Administradora de Bens Ltda. Usuário:</i>
12/11/2013	AR Positivo Juntado <i>Em 12 de novembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR230273065TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 4001064-14.2013.8.26.0004-004, emitido para Nelson Luiz Fabris. Usuário:</i>
12/11/2013	AR Positivo Juntado <i>Em 12 de novembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR230272970TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 4001064-14.2013.8.26.0004-002, emitido para Marilene Guandaline Fabris. Usuário:</i>
12/11/2013	AR Positivo Juntado <i>Em 12 de novembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR230273034TJ - Cumprido), referente ao ofício n.</i>



4001064-14.2013.8.26.0004-003, emitido para Ana Lucia Fabris.
Usuário:

vencimento	Valor a atualizar	Fator inicial	Fator final	Valor atualizado	Juros de 1% a.m. 13/11/2013 à 14/02/2024	total de juros	sub total atualizado
22/10/2013	R\$ 70.000,00	51,566951	99,613514	R\$ 135.221,21	137%	R\$ 185.253,05	R\$ 320.474,26
Total							R\$ 320.474,26

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

(SUCUMBÊNCIA)

- [...] Com relação a este julgamento de mérito, em razão da sucumbência experimentada, arcará a requerida com as custas e despesas, restituindo os valores despendidos nos autos com correção desde cada desembolso pela tabela prática, sem prejuízo de honorários advocatícios em favor do Patrono da autora que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado. [...] (r. sentença de fls. 335/338)

- Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso. Nos termos do artigo 85, parágrafo 11º, do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da autora para 10,5% (dez e meio por cento) sobre o valor da condenação atualizado. [...] (V. Acórdão de fls. 416/425)

- **R\$ 320.474,26** (valor da condenação atualizado)

- 10,5% (dez e meio por cento) sobre o valor da condenação atualizado - (V. Acórdão de fls. 416/425)

- $R\$ 320.474,26 \times 10,5\% = R\$ 33.649,79$

**CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS****DEVIDAS PELA EMPRESA EXECUTADA**

- [...] Com relação a este julgamento de mérito, em razão da sucumbência experimentada, arcará a requerida com as custas e despesas, restituindo os valores despendidos nos autos com correção desde cada desembolso pela tabela prática, sem prejuízo de honorários advocatícios em favor do Patrono da autora que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizado. [...] (r. sentença de fls. 335/338)

- Custas de distribuição fls. 33 – pagamento efetuado em 22/10/2013**R\$ 723,23**

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
10/2013	22/10/2013	R\$ 723,23	51,566951	99,613514	R\$ 1.397,08	R\$ 1.397,08
Total						R\$ 1.397,08

- Custas de taxa de procuração fls. 34 – pagamento efetuado em 22/10/2013**R\$ 13,56**

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
10/2013	22/10/2013	R\$ 13,56	51,566951	99,613514	R\$ 25,71	R\$ 26,19
Total						R\$ 26,19



- Custas Taxa de Postagem Carta de Citação fls. 35 – pagamento efetuado em 22/10/2013

R\$ 72,00

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
10/2013	22/10/2013	R\$ 72,00	51,566951	99,613514	R\$ 139,08	R\$ 139,08
Total						R\$ 139,08

- Custas Taxa de Postagem Carta de Intimação fls. 241 – pagamento efetuado em 07/08/2018

R\$ 14,85

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
08/2018	07/08/2018	R\$ 14,85	69,466894	99,613514	R\$ 20,57	R\$ 21,29
Total						R\$ 21,29



- Custas Taxa de Postagem Carta de Intimação fls. 242 – pagamento efetuado em 07/08/2018

R\$ 15,85

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
08/2018	07/08/2018	R\$ 15,85	69,466894	99,613514	R\$ 22,30	R\$ 22,72
Total						R\$ 22,72

- Custas Distribuição Carta Precatória fls. 286 (Carta Precatória Cível n.º 1042453-15.2018.8.26.0114 da 6.ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP) – pagamento efetuado em 30/10/2018

R\$ 257,00

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
10/2018	30/10/2018	R\$ 257,00	69,675294	99,613514	R\$ 367,42	R\$ 367,42
Total						R\$ 367,42



- Custas Taxa de Postagem Carta de Intimação Carta Precatória fls. 288 (Carta Precatória Cível n.º 1042453-15.2018.8.26.0114 da 6.ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP) – pagamento efetuado em 30/10/2018

R\$ 14,85

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
10/2018	30/10/2018	R\$ 14,85	69,675294	99,613514	R\$ 21,23	R\$ 21,23
Total						R\$ 21,23

- Custas Taxa de Postagem Carta de Intimação Carta Precatória fls. 287 (Carta Precatória Cível n.º 1042453-15.2018.8.26.0114 da 6.ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP) – pagamento efetuado em 30/10/2018

R\$ 14,85

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
10/2018	30/10/2018	R\$ 14,85	69,675294	99,613514	R\$ 21,23	R\$ 21,23
Total						R\$ 21,23



- Custas condução Oficial de Justiça Carta Precatória fls. 304 (Carta Precatória Cível n.º 1042453-15.2018.8.26.0114 da 6.ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP) – pagamento efetuado em 05/02/2019

R\$ 79,59

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
02/2019	05/02/2019	R\$ 79,59	70,128356	99,613514	R\$ 113,05	R\$ 113,05
Total						R\$ 113,05

- Custas condução Oficial de Justiça Carta Precatória fls. 305 (Carta Precatória Cível n.º 1042453-15.2018.8.26.0114 da 6.ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP) – pagamento efetuado em 05/02/2019

R\$ 79,59

mês	data do pagamento	valor do pagamento	Fator inicial	Fator final	valor corrigido	sub total atualizado
02/2019	05/02/2019	R\$ 79,59	70,128356	99,613514	R\$ 113,05	R\$ 113,05
Total						R\$ 113,05

R\$ 1.397,08 + R\$ 26,19+ R\$ 139,08 + R\$ 21,29 + R\$ 22,72 + R\$ 367,42 + R\$ 21,23 + R\$ 21,23 + R\$ 113,05 + R\$ 113,05 = R\$ 2.242,34



R\$ 70.000,00, atualizada monetariamente pela tabela prática a partir do ajuizamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação	honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da autora para 10,5%	Custas e despesas processuais	SUBTOTAL GERAL DEVIDO	Multa 10% art. 523, § 1.º do CPC	Honorários de advogado 10% art. 523, § 1.º do CPC	TOTAL GERAL DEVIDO
R\$ 320.474,26	R\$ 33.649,79	R\$ 2.242,34	R\$ 356.366,39	R\$ 35.636,63	R\$ 35.636,63	R\$ 427.639,65
Total						R\$ 427.639,65

VALOR DEVIDO PELA EMPRESA EXECUTADA ATÉ 14/04/2025**R\$ 427.639,65****(quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**

OBS.: valores atualizados até 14/04/2025, conforme Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Tabela editada em face da Lei nº 14.905/2024.

- [...] Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para determinar a exclusão da lide dos requeridos **MARILENE GUANDALINE FABRIS, ANA LÚCIA FABRIS E NELSON LUIZ FABRIS**, extinguindo o processo sem resolução do mérito com relação a estes na forma do artigo 485, VI do Código de Processo Civil e, em razão da sucumbência experimentada, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios em favor do Patrono doestes requeridos que fixo por equidade em R\$5.000,00, com correção pela tabela prática desta data e juros de 1% ao mês do trânsito em julgado, [...] (r. sentença de fls. 335/338)

- honorários advocatícios fixados na r. sentença de fls. 335/338 – R\$ 5.000,00

- correção monetária pela tabela pratica desde a data da r. sentença fls. 335/338

- data da sentença 02/12/2021



- juros de 1% ao mês do trânsito em julgado

- data do trânsito em julgado 30/09/2023 (Certidão de Trânsito em Julgado fls. 427)

vencimento	Valor a atualizar	Fator inicial	Fator final	Valor atualizado	Juros de 1% a.m. 30/09/2023 à 14/04/2025	total de juros	sub total atualizado
02/12/2021	R\$ 5.000,00	84,192621	99,613514	R\$ 5.915,81	19%	R\$ 1.124,00	R\$ 7.039,81
Total							R\$ 7.039,81

VALOR DEVIDO PELA EXEQUENTE ATÉ 14/04/2025

R\$ 7.039,81

(sete mil e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)

OBS.: valores atualizados até 14/04/2025, conforme Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Tabela editada em face da Lei nº 14.905/2024.

R\$ 427.639,65 (valor devido pela empresa Executada) – R\$ 7.039,81 (valor devido pela Exequente) = **R\$ 420.599,84 (valor devido pela empresa Executada descontado o valor devido pela Exequente a título de honorários advocatícios em favor do patrono da Empresa Executada).**

Campinas, 14 de abril de 2025.

**Carlos Augusto Filippetti - adv.
OAB/SP 131.106**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N.º 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**